17

LEI Nº. 1.528

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2011."

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Trigésima Nona Sessão Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2010, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas correntes e de Capital) e programática (Programas).

Prefeitura Estanc. Balnª P. Grande SEAD

CAPITULO II

DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2° A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, em R$ 642.775.801,00(seiscentos e quarenta e dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil e oitocentos e um reais) e se desdobra em:

I - R$ 548.756.187,00(Quinhentos e quarenta e oito milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais) do Orçamento Fiscal;

II - R$ 94.019.614,00 (Noventa e quatro milhões, dezenove mil e seiscentos e quatorze reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3° A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

Prefeitura Estância Balneária P. Grande SEAD

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	229.149.099,80	0,00	229.149.099,80
Receitas de Contribuições	13.337.295,00	0,00	13.337.295,00
Receita Patrimonial	4.518.031,00	302.107,00	4.820.138,00
Receita de Serviços	250.000,00	0,00	250.000,00
Transferências Correntes	240.968.905,00	40.757.044,00	281.725.949,00
Outras Receitas correntes	57.888.997,00	521.000,00	58.409.997,00
(-) Dedução da Receita para formação do Fundeb	-23.356.600,80	0,00	-23.356.600,80
Total das Receitas Correntes	522.755.727,00	41.580.151,00	564.335.878,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operação de Crédito	12.935.500,00	0,00	12.935.500,00
Transferências de Capital	13.064.960,00	650.000,00	13.714.960,00
Total das Receitas de Capital	26.000.460,00	650.000,00	26.650.460,00
Total da Administração Direta	548.756.187,00	42.230.151,00	590.986.338,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA IPMPG- INST.PREV.MUNIC.ERV.PÚBL P. GRANDE			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições	0,00	18.337.146,00	18.337.146,00
Receita Patrimonial	0,00	9.560.000,00	9.560.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	2.262.720,00	2.262.720,00
Receitas correntes intra-orçamentária	0,00	21.629.597,00	21.629.597,00
Total das Receitas Correntes	0,00	51.789.463,00	51.789.463,00
Total da Administração Indireta	0,00	51.789.463,00	51.789.463,00
3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	229.149.099,80	0,00	229.149.099,80
Receitas de Contribuições	13.337.295,00	18.337.146,00	31.674.441,00
Receita Patrimonial	4.518.031,00	9.862.107,00	14.380.138,00
Receita de Serviços	250.000,00	0,0	250.000,00
Transferências Correntes	240.968.905,00	40.757.044,00	281.725.949,00
Outras Receitas correntes	57.888.997,00	2.783.720,00	60.672.717,00
Receitas Correntes Intra-orçamentária	0,00	21.629.597,00	21.629.597,00
(-) Dedução da Receita para formação do Fundeb	-23.356.600,80	0,00	-23.356.600,80
Total das Receitas Correntes	522.755.727,00	93.369.614,00	616.125.341,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Créditos	12.935.500,00	0,00	12.935.500,00
Transferências de Capital	13.064.960,00	650.000,00	13.714.960,00
Total das Receitas de Capital	26.000.460,00	650.000,00	26.650.460,00
Total da Administração Direta e Indireta	**548.756.187,00**	**94.019.614,00**	**642.775.801,00**

Prefeitura Estanc. Bals. P. Grande SEAD

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4° A Despesa do município é fixada na forma dos quadros V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que ficam fazendo parte integrante desta Lei em R$ 642.775.801,00 (seiscentos e quarenta e dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e um reais), na seguinte conformidade:

I - R$ 484.692.876,00(quatrocentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R$ 158.082.925,00(cento e cinqüenta e oito milhões, e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5° A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	383.253.670,00	130.757.634,00	514.011.304,00
DESPESAS DE CAPITAL	68.992.482,00	2.982.552,00	71.975.034,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
Total da Administração Direta	457.246.152,00	133.740.186,00	590.986.338,00
2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	0,00	24.277.739,00	24.277.739,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	65.000,00	65.000,00
RESERVA DE RPPS	27.446.724,00	0,00	27.446.724,00
Total da Administração Indireta	27.446.724,00	24.342.739,00	51.789.463,00
3 ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	383.253.670,00	155.035.373,00	538.289.043,00
DESPESAS DE CAPITAL	68.992.482,00	3.047.552,00	72.040.034,00
RESERVA DO RPPS	27.446.724,00	0,00	27.446.724,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	**484.692.876,00**	**158.082.925,00**	**642.775.801,00**

Prefeitura Estância Balneária de P. Grande SEAD

II - POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	13.397.000,00	0,00	13.397.000,00
Gabinete do Prefeito	20.867.755,00	380.000,00	21.247.755,00
Secretaria Municipal de Finanças	36.042.580,00	0,00	36.042.580,00
Procuradoria Geral do Município	11.431.782,00	0,00	11.431.782,00
Secretaria Municipal de Saúde Pública	0,00	120.169.801,00	120.169.801,00
Secretaria Municipal de Educação	192.744.753,00	0,00	192.744.753,00
Secretaria Municipal Urbanismo	4.223.267,00	0,00	4.223.267,00
Secretaria Municipal de Administração	14.388.528,00	0,00	14.388.528,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	37.258.809,00	0,00	37.258.809,00
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte	5.412.288,00	0,00	5.412.288,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	79.694.694,00	0,00	79.694.694,00
Secretaria Municipal de Prom. Social e Trabalho	1.349.577,00	13.190.385,00	14.539.962,00
Secretaria Municipal de Planej. Estrat. e Gestão	3.217.835,00	0,00	3.217.835,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	4.539.110,00	0,00	4.539.110,00
Secretaria Municipal de Juventude,Esporte e Lazer	3.859.102,00	0,00	3.859.102,00
Secretaria Municipal de Gestão Pessoal	2.076.177,00	0,00	2.076.177,00
Secretaria Municipal de Gestão Patrimonial	6.788.786,00	0,00	6.788.786,00
Secretaria Municipal de Habit. e Meio Ambiente	13.663.108,00	0,00	13.663.108,00
Secretaria de Assuntos Metropolitanos	1.291.001,00	0,00	1.291.001,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	452.246.152,00	133.740.186,00	585.986.338,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
06 - Instituto de Previdência Munic. de Praia Grande	0,00	24.342.739,00	24.342.739,00
Reserva de RPPS	27.446.724,00	0,00	27.446.724,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	27.446.724,00	24.342.739,00	51.789.463,00
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	**484.692.876,00**	**158.082.925,00**	**642.775.801,00**

Prefeitura Estância Balneária Praia Grande SEAD

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 LEGISLATIVA	13.397.000,00	0,00	13.397.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	65.998.916,00	0,00	65.998.916,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	10.289.075,00	0,00	10.289.075,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	13.570.385,00	13.570.385,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	24.342.739,00	24.342.739,00
10 SAÚDE	0,00	120.169.801,00	120.169.801,00
12 EDUCAÇÃO	192.744.753,00	0,00	192.744.753,00
13 CULTURA	3.929.237,00	0,00	3.929.237,00
15 URBANISMO	120.255.791,00	0,00	120.255.791,00
16 HABITAÇÃO	4.633.137,00	0,00	4.633.137,00
17 SANEAMENTO	2.110.000,00	0,00	2.110.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	3.033.360,00	0,00	3.033.360,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.959.450,00	0,00	1.959.450,00
27 DESPORTO E LAZER	3.859.102,00	0,00	3.859.102,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	30.036.331,00	0,00	30.036.331,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	32.446.724,00	0,00	32.446.724,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	**484.692.876,00**	**158.082.925,00**	**642.775.801,00**

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no art. 4°;

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 7° No decurso da execução orçamentária fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

Prefeitura Estância Balneária Praia Grande SEAD

I. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênio ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos do seu excesso de arrecadação em 2011;

II. vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite dos valores atribuídos a cada grupo ou qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV. destinados ao reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei n°. 4.320/64, até o limite de 1/5(um quinto) da receita prevista para o exercício;

V. destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como o excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI. destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite do valor de cada uma de suas ações.

Art. 8° Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de créditos nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9° As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2011.

Parágrafo Único - O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentária considera-se modificados por esta lei orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 10. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2011 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subseqüente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recurso nas áreas da educação e da saúde.

Prefeitura Estância Balneária P. Grande SEAD

Art. 11. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais, ressalvadas as medidas necessárias adotadas no âmbito de cada Poder por seus respectivos Chefes, nos termos do disposto nos artigos 8° e 9° da Lei Complementar federal n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2011.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 25 de novembro de 2010, ano quadragésimo quarto da emancipação.

ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário-Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 25 de novembro de 2010.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Secretário de Administração

Proc. adm. n° 24.021/2010

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 25 novembro / 2010

Edney Garcia Câmara
Reg. 29065

Prefeitura Estância Balneária P. Grande SEAD